

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

ÍNDICE

I -	Introdução.....	1
II -	Princípios Gerais	1
III -	Conflitos de Interesse.....	2
IV -	Exercício de Política de Voto.....	2
V -	Exceção ao Exercício do Direito de Voto	4
VI -	Processo Decisório de Voto.....	5
VII -	Responsável pela Política de Voto em Assembleias.....	6
VIII -	Comunicação aos Cotistas.....	6
IX -	Disposições Gerais.....	6
X -	Controle de Versões.....	7

I - INTRODUÇÃO

A Argumento Administração de Títulos e Valores Mobiliários (“Argumento”), em conformidade com o Código ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento define neste documento sua Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”).

Segundo as normas e regulação da ANBIMA, o gestor deve comparecer e votar em todas as assembleias, exercitando o direito de voto decorrente dos ativos financeiros integrantes das carteiras dos Fundos de Investimento, salvo nas hipóteses expressamente excepcionadas nas normas em vigor ou em outras descritas na política de voto.

Esta política não se aplica a:

- Fundos de investimento que tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo não adotar política de voto.
- Ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil.
- Certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).
- Fundos de Investimento em que os cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deliberem pelo não exercício do direito de voto pelo Fundo.
- Carteiras Administradas cujos titulares determinem pelo não exercício do direito de voto.

II - PRINCÍPIOS GERAIS

A Argumento estabelece, neste documento, a política e os procedimentos que acredita serem razoáveis para assegurar que os votos proferidos em Assembleias Gerais de ativos integrantes

das Carteiras e dos Fundos de Investimento sob sua gestão sejam exercidos no melhor interesse de seus clientes, de acordo com seus deveres fiduciários e segundo determina a regulação de fundos de investimento.

A Política de Voto será orientada no sentido de:

- privilegiar os interesses dos cotistas dos Fundos e Carteiras da Argumento que sempre prevalecerão sobre qualquer outro;
- envidar os melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entenda serem benéficas ou que agreguem valor aos clientes, quotistas e Fundos no médio e longo prazo, mesmo que no curto prazo a decisão tomada seja menos atrativa.

III - CONFLITOS DE INTERESSE

A Argumento exercerá o direito de voto nos termos dispostos neste documento, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade. Entretanto, situações de conflito de interesses poderão ocorrer e são assim consideradas aquelas que podem, de alguma forma, influenciar na tomada de decisão quanto ao voto a ser proferido.

Diante desta hipótese, a Argumento adotará procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na assembleia. Não sendo possível a adoção de procedimentos que solucionem o conflito, a Argumento deixará de exercer o direito de voto, mesmo que se trate de matéria relevante.

IV - EXERCÍCIO DE POLÍTICA DE VOTO

MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

O direito de voto será exercido pela Argumento sempre que na convocação da assembleia constar deliberações sobre:

1. No caso de **Ações**, seus direitos e desdobramentos:

- eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável.
- aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente), considerando a data de convocação da assembleia.
- aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social que possam, no entendimento da Argumento, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos e Carteiras.
- demais matérias que impliquem em tratamento diferenciado.

2. No caso de ativos financeiros de **Renda Fixa ou Mista**:

- alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordados para a operação.

3. No caso de cotas de **Fundos de Investimento**:

- mudanças na política de investimento que alteram a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento.
- mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro.
- criação, aumento ou alteração na fórmula de cálculo que implique aumento ou criação de taxas de administração, performance, entrada e/ou saída.
- alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída.

- fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores.
- liquidação do Fundo de Investimento.
- assembleia geral extraordinária de cotistas motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 39 da Instrução CVM 555.

MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS

A Argumento poderá, ainda, exercer o direito de voto em nome dos fundos ou Carteiras sob sua gestão para deliberar outras matérias que, a seu exclusivo critério, possam ser relevantes aos interesses dos cotistas.

V - EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Nas situações listadas abaixo, independentemente das matérias relacionadas como obrigatórias, a Argumento poderá não comparecer à Assembleia Geral para exercer o direito de voto em nome de fundos ou carteiras sob sua gestão quando:

- a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância.
- os custos relacionados com o exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no fundo e/ou Carteira.
- a participação total das Carteiras e Fundos de investimento sob gestão sujeitos a política de voto na fração votante da matéria for inferior a 5% e nenhum fundo ou Carteira possuir mais do que 10% do seu patrimônio no ativo em questão.
- ocorrer situação de potencial conflito de interesse.

- houver insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa para tomada de decisão

VI - PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

Uma vez tomado conhecimento, pela Argumento, da ocorrência de assembleias nas quais deve-se exercer o direito de voto, a Argumento coordenará o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos Fundos/Carteiras por ela geridos.

A tomada de decisão em relação à assembleia levará em conta a relevância da matéria a ser deliberada, os custos envolvidos e os possíveis conflitos de interesse relacionados à mesma.

Tão logo seja decidido pela participação da Argumento na assembleia, um representante da gestora (que poderá ser tanto um colaborador, um parceiro ou um terceiro contratado especificamente para este fim), comparecerá à assembleia para exercer o voto.

Eventualmente, a Argumento poderá contratar terceiros com o objetivo de ajudá-la na tomada da decisão se o teor e importância das decisões a serem tomadas pelas assembleias assim exigirem. A contratação de terceiros se dará dentro do princípio da relação fiduciária, onde a Argumento buscará agir no melhor e exclusivo interesse dos cotistas e clientes.

A eventual contratação de terceiros será suportada pelos Fundos e Carteiras geridos pela Argumento que tenham interesse direto na assembleia. Neste caso, os custos serão rateados em função da posição detida por cada um no(s) ativo(s) em questão.

A Argumento exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos ou nos contratos de administração de Carteira.

VII - RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

O diretor responsável pela gestão de investimentos perante a CVM é o responsável pelo controle e execução desta política, bem como pelos procedimentos de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito do voto em nome dos Fundos e Carteiras.

VIII - COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

A Argumento e/ou o administrador dos Fundos comunicarão aos cotistas dos fundos sob sua gestão a respeito do conteúdo do voto proferido em assembleias, da maneira definida pelas partes.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Em observância à regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos ou Carteiras que lhes podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo Administrador ou por seus representantes legalmente constituídos em assembleia nos quais o Fundo detenha participação. Nesta hipótese, as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos Fundos ou Carteiras representados na respectiva assembleia.

A Argumento manterá registro atualizado desta Política de Voto na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) em sua versão atualizada, ficando disponível para consulta pública.

A mesma também será encontrada no site da Argumento: www.arg.com.br

Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, a Argumento poderá ser contatada através do e-mail: contato@arg.com.br

X – CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Data	Autor	Observação
2013.01	Novembro/11	Mário Alves Barbosa Filho	Criação do documento
2019.02	Mai/19	Simone Costa	Melhorias na redação